PROC. 2383/2010

Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

REPRESENTAÇÃO Nº. 33 /2010-MP-RMAM.

2383/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos procuradores signatários, com base no disposto nos artigos 54, I, e 288, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX, da Constituição Amazonense, vem perante V. Ex.ª propor a presente **REPRESENTAÇÃO** para apuração de eventual ilegalidade na contratação realizada pela **Prefeitura de Manaus** com a empresa Emparsanco.

1. Conforme divulgado pela Imprensa Local (cópia anexa), a Prefeitura de Manaus firmou, em agosto de 2009, contrato com a empresa Emparsanco no valor de R$ 69 milhões de reais, para prestação de serviços de pavimentação e recuperação do asfalto em várias vias da Capital do Estado. Acontece que do valor contratado já foram, segundo dados disponíveis no próprio site da Prefeitura[1], disponibilizados R$ 41 milhões; sendo que até a presente data não houve o início das obras, ressaltando que o prazo contratual é de 1 (um) ano, esgotando-se em agosto do ano corrente.

[1] Capturado no site: www.manaus.am.gov.br/transparencia

2. A imprensa local afirmou que a empresa contratada é apontada por vários jornais de todo o País como suspeita de favorecimentos, fraudes e superfaturamento em licitações em diversos municípios; além de estar reiteradas vezes sob acusação em Tribunais de Contas de outros Estados.

3. Enfim, faz-se necessária e urgente criteriosa investigação para se conferir as justificativas da Prefeitura, os preços constantes do edital e a correta adequação do projeto básico; para se definir a regularidade do contrato e razões da inércia no andamento das obras.

4. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas propõe que o Tribunal de Contas determine a apuração dos fatos narrados, quanto à consistência/legalidade dos preços, do contrato e, também, sobre a regularidade de execução de obra.

5. Protesta-se pela ciência acerca das providências adotadas.

Manaus, 10 de maio de 2010.

Elissandra Monteiro F. de Menezes
Procuradora de Contas

Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja
Procuradora de Contas

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Procurador de Contas

Roberto C. Krichanã da Silva
Procurador-Geral